
Governança Corporativa na Funsejem





Índice

Apresentação	3
Objetivos da Funsejem	4
Princípios de Governança Corporativa	4
Estrutura de Governança Corporativa	6
Membros da Funsejem	6
Órgãos Estatutários	6
Órgãos Administrativos	7
Conselho Deliberativo	8
Conselho Fiscal	13
Diretoria-Executiva	18
Considerações Finais	23

Apresentação

Este documento apresenta a estrutura de Governança Corporativa adotada na Funsejem, bem como as atribuições dos órgãos estatutários e administrativos, todas estabelecidas em seu estatuto. O objetivo é esclarecer responsabilidades, norteando as ações que sustentarão os compromissos assumidos perante a sociedade, o governo, as patrocinadoras e os participantes.

A Governança Corporativa na Funsejem pressupõe compatibilidade com sua estrutura física, garantindo assim a adoção das melhores práticas administrativas, e de controles internos eficientes, conforme recomendado na Resolução nº 13 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Os princípios de Governança Corporativa aplicados pela Fundação também baseiam-se pela transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – práticas a serem incentivadas sempre de forma evolutiva e adequada ao porte e à complexidade dos processos administrativos da Funsejem.

Objetivos da Funsejem

A Fundação Sen. José Ermírio de Moraes – Funsejem foi fundada em 10 de janeiro de 1994 e tem como objetivos primordiais: a instituição, a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ao

Princípios de Governança Corporativa

Todos que fazem parte da Funsejem, direta ou indiretamente, ou seja, empregados, participantes, patrocinadoras, órgãos estatutários, reguladores e fiscalizadores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes em geral, governo e toda a sociedade deverão observar os seguintes princípios básicos:

Transparência

A Funsejem, por intermédio de seus dirigentes, apresentará de forma clara as informações referentes ao desempenho operacional e financeiro da entidade e de suas práticas de Governança Corporativa. Serão adotados padrões elevados de transparência das informações, além dos meios necessários para a divulgação franca, rápida, equilibrada e de qualidade, que estabeleça confiança, tanto internamente, quanto nas relações com terceiros.

Eqüidade

A Funsejem repudiará todo e qualquer ato discriminatório, adotando o tratamento justo e igualitário de todos os grupos e indivíduos com quem mantém relacionamentos, sejam eles patrocinadores, participantes, assistidos, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e demais interessados.

Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, serão totalmente inaceitáveis.

benefício oferecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), tal como definido em seu estatuto e nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios instituídos.

Prestação de Contas

A Funsejem buscará implementar as melhores práticas contábeis recomendadas ao segmento da previdência complementar, visando promover a transparência em suas demonstrações financeiras e patrimoniais. Os relatórios financeiros conterão todas as informações relativas à gestão dos planos de benefícios.

Responsabilidade Corporativa

Os dirigentes da Funsejem estarão sempre alinhados com os compromissos éticos que compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos das patrocinadoras e participantes. O objetivo desta prática é maximizar os resultados e contribuir efetivamente com a poupança previdenciária individual, para a geração de riqueza e manutenção da dignidade do trabalhador no momento de sua aposentadoria.

A Funsejem promoverá a qualificação de seus dirigentes e empregados, gerando oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional, adotando, também, sistemas de remuneração compatível com o ambiente de profissionalização, preferencialmente atrelado ao alcance das metas e objetivos da entidade.

Dentro do conceito social de responsabilidade corporativa, a Funsejem, no âmbito de sua atuação, promoverá ações de fomento à previdência complementar. O intuito é estimular a adesão de novos participantes e o aumento do volume das contribuições, para a formação de poupança interna e da riqueza responsável pela manutenção das condições dignas de participantes e familiares na aposentadoria.



Estrutura de Governança da Funsejem

MEMBROS DA FUNSEJEM

São membros da Funsejem: as patrocinadoras, os participantes e os beneficiários descritos no regulamento dos planos de benefícios da Fundação.

Qualquer pessoa jurídica poderá adquirir a qualidade de patrocinadora da Fundação, mediante a celebração de convênio de adesão, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Funsejem e pela autoridade pública competente.

Serão chamados participantes, os empregados ou administradores das patrocinadoras que ingressarem como membros da Fundação, mediante o ato de inscrição no respectivo plano de benefício.

Todas as formas de relacionamento e manutenção da condição de participante da Funsejem estão especificadas no regulamento do plano de benefício que cada participante aderir.

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Assembléia Geral de Patrocinadoras

A Assembléia Geral de Patrocinadoras tem poderes exclusivos para indicar e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal nomeados pelas patrocinadoras.

Cada patrocinadora tem direito a um voto na Assembléia que, quando instalada, deverá ser representada por superintendentes, diretores-presidentes, diretores-gerais ou executivos de posições equivalentes, que respondam por patrocinadora ou grupo de patrocinadoras ou, ainda, por área de negócios. Também poderão representar as patrocinadoras na Assembléia os diretores indicados por acionistas do Grupo Votorantim.

A convocação da Assembléia é de competência do presidente do Conselho Deliberativo, mas também poderá ser exercida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou por patrocinadoras, de acordo com as regras estabelecidas no estatuto da Fundação.

Corpo Social

O Corpo Social da Fundação é o órgão constituído no período das eleições, com a finalidade exclusiva de eleger os membros efetivos e suplentes, representantes dos participantes ativos e assistidos que comporão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos de administração e fiscalização da Fundação: o **Conselho Deliberativo**, o **Conselho Fiscal** e a **Diretoria-Executiva**.

Conforme estabelece o estatuto da Funsejem, os requisitos mínimos para o exercício de mandato de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva são:

- I. **ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**
- II. **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III. **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;**
- IV. **ter formação de nível superior.**

Além destes requisitos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser participantes de um dos planos administrados pela Fundação e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço em patrocinadora do plano.



Escopo de Atuação e Objetivo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação, cabendo-lhe representar os interesses das patrocinadoras e dos participantes, visando a formação de poupança previdenciária; garantir a qualidade da utilização dos recursos financeiros transferidos para os planos de benefícios; prevenir e administrar situações de conflitos de interesse ou de divergência de opiniões; ter como referência a conduta ética, os regulamentos dos planos de benefícios aprovados e a legislação aplicável.

Ao Conselho Deliberativo caberá, ainda, o monitoramento da atuação do principal executivo da Fundação e dos demais membros da Diretoria, sendo sua atribuição fixar a missão da entidade, objetivos, selecionar Diretoria, delegar poderes aos executivos, avaliar resultados e aprovar, em última instância, as decisões estratégicas da entidade.

Composição

O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo $\frac{2}{3}$ (dois terços) designados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras e $\frac{1}{3}$ (um terço) eleito diretamente pelos representantes do Corpo Social da Fundação.

Dentre os membros do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral de Patrocinadoras designará o presidente e o vice-presidente.

Mandato

O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ou a recondução.

Vacância de Cargos

A vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos, ou óbito do correspondente titular, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras, se representante das patrocinadoras. Em se tratando de representante dos participantes, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e, na sua falta, pelo mais idoso

dentre os membros do Corpo Social, que assumirá o cargo nesta oportunidade.

Impedimento Temporário do Presidente

Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo vice-presidente. Na ausência de ambos, as funções do presidente serão exercidas pelo mais idoso dentre os demais membros indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras.

Atuação do Membro Suplente

O suplente de um membro do Conselho Deliberativo representante das patrocinadoras somente exercerá o cargo de conselheiro na ausência ou impedimento temporários do respectivo titular.

Ausência sem Justificativa

A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

Convidados para as Reuniões

Quando convidado por um de seus membros em exercício, qualquer participante poderá assistir à reunião do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Sempre que necessário poderão ser convidados para a reunião os assessores, técnicos ou consultores, para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade.

Qualificação Requerida

Além dos requisitos estabelecidos no estatuto da Funsejem, é desejável que os conselheiros tenham as seguintes qualificações:

- **capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;**
- **ausência de conflito de interesses;**
- **alinhamento com os valores da sociedade;**



- conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa;
- integridade pessoal;
- disponibilidade de tempo;
- motivação e interesse no segmento de previdência complementar;
- capacidade para trabalho em equipe;
- visão estratégica.

O conselheiro deve ter um enfoque contínuo em relação à Funsejem e entender que seus deveres e responsabilidades são abrangentes e não restritos às reuniões do Conselho.

Recomendação para Composição

As práticas de Governança Corporativa recomendam que, na medida do possível, deva-se buscar uma diversidade de experiências, conhecimentos e perfis, quando da escolha dos membros que irão compor o Conselho, sendo desejável a reunião das seguintes experiências:

- experiência de participação em outros conselhos de administração;
- experiência como executivo;
- experiência em administrar crises;
- experiência em identificação e controle de riscos;
- experiência em administração financeira;
- experiência em administração contábil, jurídica ou administrativa;
- especialização em previdência complementar;
- contatos de interesse da sociedade.

Remuneração

Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Deliberativo.

Introdução de Novos Conselheiros

Cada novo conselheiro deve passar por um programa de introdução, incluindo

treinamento, com o objetivo de abordar as melhores práticas de Governança Corporativa, a função e as responsabilidades do conselheiro, os últimos relatórios anuais, as atas das assembléias ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho, o sistema de gestão e controle de riscos e as outras informações relevantes sobre a entidade.

Datas e Pautas das Reuniões

Ao presidente do Conselho Deliberativo cabe a proposição de um calendário anual de reuniões ordinárias e a convocação de reuniões extraordinárias.

As reuniões deverão ocorrer com frequência suficiente para garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas é aconselhável evitar frequência superior à mensal, sob o risco de interferir indesejavelmente nos trabalhos da Diretoria.

As pautas das reuniões do Conselho devem ser preparadas pelo presidente, ouvidos os demais conselheiros, superintendente e demais diretores da Funsejem.

Reuniões Extraordinárias

Por convocação de seu presidente, de pelo menos dois de seus membros em exercício de patrocinadora ou do diretor-superintendente, o Conselho Deliberativo se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem.

A convocação do Conselho Deliberativo, com a indicação da pauta da reunião, deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Sempre que houver matérias a serem submetidas ao Conselho, elas deverão ser bem fundamentadas e encaminhadas antecipadamente, para que os conselheiros estudem o assunto e participem da reunião.

Atas das Reuniões

As atas devem ser redigidas com clareza e registrar todas as decisões tomadas, com indicações de abstenção de voto, das responsabilidades, dos encaminhamentos e prazos, além de terem que ser assinadas por todos os presentes. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Outras Atribuições

Além do controle e da superior orientação administrativa das atividades da Fun-



dação, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre todas as matérias relacionadas no art. 44 do estatuto da Fundação. É importante ressaltar que suas deliberações sempre estarão sujeitas, conforme o caso, e observada a legislação vigente, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e à homologação ou aprovação do órgão público competente.

Atribuições do Presidente

Além das atribuições previstas no estatuto da Fundação, compete ao presidente do Conselho Deliberativo, dirigir e coordenar as atividades do órgão e distribuir matérias para relato dos membros do órgão em reunião.

Educação Contínua dos Conselheiros

Em face da necessidade do conselheiro aprimorar seu desempenho e atuar com um enfoque de longo prazo, é indispensável que ele se submeta a programas de treinamento contínuo para atualização e reciclagem de conhecimentos.

CONSELHO FISCAL

Escopo de Atuação e Objetivo

O Conselho Fiscal é o órgão da administração encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Fundação, cabendo-lhe zelar por sua gestão econômico-financeira.

Cabe ao Conselho Fiscal emitir, semestralmente, o relatório de avaliação da estrutura de controles internos da entidade, as demonstrações contábeis, 5 (cinco) livros e 5 (cinco) documentos da Fundação, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da entidade, emitindo e apresentando 5 (cinco) pareceres ao Conselho Deliberativo, com as conclusões dos exames efetuados e as recomendações relacionadas a eventuais deficiências identificadas. O Conselho também deve se manter à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Composição

O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo $\frac{2}{3}$ (dois terços) deste designados pela Assembléia de Patrocinadoras e $\frac{1}{3}$ (um terço) eleito diretamente pelos representantes do Corpo Social da Fundação.

Restrição: os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Mandato

O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, vedada a reeleição ou a recondução consecutiva.

Vacância dos Cargos

A vacância de qualquer dos cargos do Conselho Fiscal, inclusive do presidente ou vice-presidente, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras, se representantes das patrocinadoras. Em se tratando de representantes dos participantes, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e, na sua falta, pelo mais idoso dentre os membros do Corpo Social, que assumirá o cargo nesta oportunidade.



Impedimento Temporário do Presidente

Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo vice-presidente. Na ausência de ambos, as funções do presidente serão exercidas pelo mais idoso dentre os demais membros indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras.

Atuação do Membro Suplente

O suplente de um membro do Conselho Fiscal representante das patrocinadoras somente exercerá o cargo de conselheiro na ausência ou impedimento temporários do respectivo titular.

Ausência sem Justificativa

A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

Reuniões

O Conselho Fiscal irá se reunir, semestralmente, para apreciar os balancetes mensais e, anualmente, para apreciar o balanço anual. Além de, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

A convocação do Conselho Fiscal será realizada através de carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta de reunião, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Qualificação Requerida

Além dos requisitos de competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária, é desejável que os conselheiros reúnam as seguintes qualificações:

- **capacidade de análise de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;**
- **ausência de conflito de interesses;**
- **alinhamento com os valores da Fundação;**
- **conhecimento das práticas de Governança Corporativa;**

- integridade pessoal;
- disponibilidade de tempo;
- motivação;
- capacidade para trabalho em equipe;
- visão estratégica.

O conselheiro deve ter um enfoque contínuo em relação à Funsejem e entender que seus deveres e responsabilidades são abrangentes e não restritos às reuniões do Conselho.

Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre os itens abaixo descritos, podendo solicitar, quando necessário, ao Conselho Deliberativo, assessoramento de perito contador ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas legalmente ligadas à Fundação:

- examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;
- emitir relatório de controles internos que contemplem as conclusões dos exames efetuados relativos: à aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos; à aderência das premissas e hipóteses atuariais e à execução orçamentária;
- apresentar ao Conselho Deliberativo as conclusões, análises e recomendações a respeito de eventuais deficiências, cabendo ao mesmo decidir sobre as providências recomendadas que eventualmente devam ser adotadas;
- lavrar, em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.

Remuneração

Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Fiscal.



Introdução de Novos Conselheiros

Cada novo conselheiro deve passar por um programa de introdução, incluindo treinamento, com o objetivo de abordar as melhores práticas de Governança Corporativa, a função e as responsabilidades do conselheiro, os últimos relatórios anuais, as atas das assembléias ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho, o sistema de gestão e controle de riscos e as outras informações relevantes sobre a entidade.

Datas e Pautas de Reuniões

Ao presidente do Conselho Fiscal cabe a proposição de um calendário anual de reuniões ordinárias e a convocação de reuniões extraordinárias.

As reuniões deverão ocorrer com frequência suficiente para garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas é aconselhável evitar frequência superior à mensal, sob o risco de interferir indesejavelmente nos trabalhos da Diretoria.

As pautas das reuniões do Conselho devem ser preparadas pelo presidente, ouvindo os demais conselheiros, superintendente e demais diretores da Funsejem.

Reuniões Extraordinárias

Por convocação de seu presidente, de pelo menos dois de seus membros em exercício de patrocinadora ou do diretor-superintendente, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem.

A convocação do Conselho Fiscal, com a indicação da pauta da reunião, deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Sempre que houver matérias a serem submetidas ao Conselho, elas deverão ser bem fundamentadas e encaminhadas antecipadamente, para que os conselheiros estudem o assunto e participem da reunião.

Atas das Reuniões

As atas devem ser redigidas com clareza e registrar todas as decisões tomadas, com indicações de abstenção de voto, das responsabilidades, dos encaminhamentos e prazos, além de terem que ser assinadas por todos os presentes. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Atribuições do Presidente

Além das atribuições previstas no estatuto da Fundação, compete ao presidente do Conselho Fiscal, dirigir e coordenar as atividades do órgão e distribuir matérias para relato dos membros do órgão em reunião.

Educação Contínua dos Conselheiros

Em face da necessidade do conselheiro aprimorar seu desempenho e atuar com um enfoque de longo prazo, é indispensável que ele se submeta a programas de treinamento contínuo para atualização e reciclagem de conhecimentos.



Escopo de Atuação e Objetivo

A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, responsável por todos os atos administrativos regulares, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

A Diretoria deverá sempre visar as melhores práticas de mercado, a fim de garantir os processos que suportam os compromissos com patrocinadoras e participantes e o fomento à cultura previdenciária.

Além disso, este órgão deverá implementar ações, solicitar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os recursos necessários para a consolidação, manutenção, crescimento e controle do patrimônio dos planos de benefícios da Funsejem.

A Diretoria também deverá representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, notadamente perante qualquer pessoa jurídica de direito público interno, tais como órgãos, entidades ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, e ressalvada a confissão de dívida ou o pedido de seu parcelamento, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos de interesse da Fundação, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos e de decisões, recorrer administrativamente e receber citações, intimações e notificações.

É vedado aos membros da Diretoria-Executiva, não sendo conseqüentemente exigível contra a Fundação, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da Fundação, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer de seus administradores, de patrocinadora, participante ou terceiro.

Composição

A Diretoria-Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, um dos quais será designado diretor-superintendente. Os demais serão designados diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

É importante ressaltar que o membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o Conselho Deliberativo não decidir pelo contrário.

Os empregados da Fundação poderão ser designados para compor a Diretoria-Executiva.

Mandato

Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por número indeterminado de vezes.

Vacância dos Cargos

A vacância do cargo de diretor-superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo.

Impedimento Temporário do Diretor-Superintendente

Na ausência ou impedimento temporários do diretor-superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao mais idoso dos diretores.

Coordenação da Diretoria-Executiva

A Diretoria-Executiva será coordenada pelo diretor-superintendente, a quem compete fixar as atribuições específicas dos demais membros, e acumular as funções do diretor temporariamente ausente ou impedido, ou do diretor afastado por motivo de desligamento, até a indicação do substituto pelo Conselho Deliberativo. O exercício cumulativo dessas funções não conferirá ao diretor-superintendente mais um voto na reunião da Diretoria-Executiva.

Recomendação para Composição da Diretoria-Executiva

As práticas de Governança Corporativa recomendam que, além dos pré-requisitos estabelecidos no estatuto para os dirigentes da entidade, na medida do possível, deve-se buscar uma diversidade de experiências, conhecimentos e perfis, quando da escolha dos dirigentes que irão compor a Diretoria, tais como:

- **experiência como executivo;**
- **experiência em gestão de negócios;**
- **experiência em identificação e controle de riscos;**
- **conhecimentos de finanças;**
- **conhecimentos contábeis;**



- especialização em previdência complementar;
- contatos de interesse da sociedade.

Atribuições do Diretor-Superintendente

Cabe ao diretor-superintendente implementar as seguintes ações:

- coordenar e dirigir as atividades da Diretoria-Executiva;
- distribuir matérias para relato por diretores, em reunião;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- nos casos de ausência ou impedimento temporários, designar o seu substituto eventual e dos membros da Diretoria-Executiva, sendo o seu substituto escolhido dentre os diretores da Fundação;
- praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- solicitar às patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Fundação, se for o caso.

Atribuições dos Demais Diretores

Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo diretor-superintendente.

Além de:

- incumbir-se, com empenho e lealdade, das atribuições que lhe forem especificamente confiadas pelo diretor-superintendente;
- praticar o ato de sua atribuição previsto no orçamento da Fundação ou determinado por qualquer de seus órgãos, bem como pelo diretor-superintendente;
- representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, notadamente pe-

rante qualquer pessoa jurídica de direito público interno, tais como órgãos, entidades ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, e ressalvada a confissão de dívida ou o pedido de seu parcelamento, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos de interesse da Fundação, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos e de decisões, recorrer administrativamente e receber citações, intimações e notificações.

Remuneração

A critério do Conselho Deliberativo, e observados os preceitos legais pertinentes, qualquer dos membros da Diretoria-Executiva poderá ser remunerado pela Fundação.

Datas e Pautas das Reuniões

Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do diretor-superintendente ou de, pelo menos, dois diretores, estes atuando em conjunto, a Diretoria-Executiva irá se reunir sempre que os interesses da Fundação exigirem. O encontro poderá ocorrer em sua sede ou, se todos os seus membros manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo.

A convocação da Diretoria-Executiva será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sem a necessidade de indicação da pauta da reunião e, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os integrantes em exercício do órgão.

Resoluções e Votação em Reunião

Observado o quorum mínimo de 3 (três) integrantes do órgão para a instalação válida da reunião, as resoluções da Diretoria-Executiva serão tomadas por metade mais um dos votos presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação, cabendo ao voto do diretor-superintendente a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação.

Embora sem direito a voto, poderá participar da reunião da Diretoria-Executiva qualquer participante convidado por um de seus integrantes, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou qualquer participante especificamente credenciado por patrocinadora.



Atas das Reuniões

As atas devem ser redigidas com clareza e registrar todas as decisões tomadas, com indicações de abstenção de voto, das responsabilidades, dos encaminhamentos e prazos, além de terem que ser assinadas por todos os presentes. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Outras Atribuições da Diretoria-Executiva

Compete ainda à Diretoria-Executiva, pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus membros, independentemente de prévia reunião:

- aprovar a indicação de uma ou mais entidades financeiras para a administração dos valores da Fundação;
- celebrar, alterar ou rescindir contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;
- promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, assinando a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgão da Fundação;
- abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, e realizar aplicações no mercado financeiro;
- emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;
- credenciar procuradores, mediante outorga de poderes especiais, discriminados e de duração limitada a 12 (doze) meses, inclusive para a prática de ato especificamente atribuído a diretor, ressalvado o seguinte: a procuração a advogado, para representação da Fundação em determinado processo administrativo ou judicial, poderá ser outorgada sem fixação de prazo certo de vigência;
- praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da Fundação que não sejam da competência privativa de outro órgão ou cargo.

Aprovação de Atos e Relatórios

A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo de responsabilidade pessoal. Os mesmos responderão, porém, solidariamente, perante a Fundação, pelos prejuízos que causarem à entidade e pela violação à lei e às normas estabelecidas neste estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinam a matéria.

Educação Contínua dos Diretores

Em face da necessidade do diretor aprimorar seu desempenho e atuar com um enfoque de longo prazo, é indispensável que ele se submeta a programas de treinamento contínuo para atualização e reciclagem de conhecimentos.

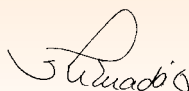
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento não se sobrepõe nem anula as normas contidas no estatuto da Funsejem, devendo apenas servir de orientação para uma Governança Corporativa. Seu caráter também não é definitivo, cabendo atualizações.

Maio de 2006



Paulo Roberto Pisaura
Diretor-Superintendente



Nelson Koichi Shimada
Presidente do Conselho Deliberativo



